



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.857, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Biologia, em nível de Mestrado Profissional, integrante da Rede Nacional PROFBIO.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 20.09.2016, e em conformidade com os autos do Processo n. 022858/2016 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Biológicas (ICB), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Biologia, em nível de Mestrado Profissional, integrante da Rede Nacional PROFBIO, de interesse do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 21), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de setembro de 2016.

FERNANDO ARTHUR DE FREITAS NEVES
Pró-Reitor de Extensão, no exercício da Reitoria
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE BIOLOGIA, EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL, INTEGRANTE DA REDE NACIONAL PROFBIO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia, integrante da Rede Nacional PROFBIO tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na educação básica, visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

Art. 2º O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas.

Parágrafo único. O Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais (ICB/UFMG) constitui a Sede Nacional do PROFBIO e coordenará as atividades das demais Instituições Associadas. A Universidade Federal do Pará (UFPA) constitui uma das Instituições Associadas.

Art. 3º O PROFBIO é um Curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 4º A administração do PROFBIO será realizada:

I – pelo Conselho Gestor;

II – pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

III – pelas Coordenações Institucionais de Pós-Graduação.

Art. 5º O Conselho Gestor do PROFBIO constitui-se em uma instância consultiva, normativa e deliberativa, formado pelo Coordenador da Comissão Nacional de Pós-Graduação em exercício e mais 05 (cinco) pesquisadores de reconhecida

liderança nas áreas de Biologia e Ciências.

§ 1º Para fins de eleição, o Conselho Gestor, em conjunto com os respectivos Coordenadores das Áreas Ciências Biológicas CB I, CB II, CB III e Biodiversidade da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) elaborará uma lista de nomes de pesquisadores com perfil compatível com o que determina o Regimento Geral do PROFBIO, a qual será apresentada para consulta às respectivas Coordenações Institucionais do PROFBIO.

§ 2º Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, sendo que, a cada 02 (dois) anos, pelo menos 02 (dois) membros serão substituídos.

§ 3º O presidente do Conselho Gestor será escolhido entre seus pares dentre os 05 (cinco) pesquisadores eleitos.

§ 4º Compete ao Conselho Gestor:

I – estabelecer as diretrizes gerais do PROFBIO;

II – elaborar o Regimento Geral do PROFBIO e suas respectivas alterações, para posterior homologação pela Instituição Coordenadora;

III – acompanhar a implantação e o funcionamento do PROFBIO, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;

IV – organizar e executar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas, chamadas por edital público;

V – acompanhar processo de autoavaliação do PROFBIO, com base em relatório de desempenho elaborado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

VI – julgar os recursos interpostos de decisões da Comissão Nacional de Pós-Graduação;

VII – organizar as eleições para o Conselho Gestor que o sucederá;

VIII – aprovar o orçamento do PROFBIO;

IX – pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do PROFBIO.

§ 5º O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente

ou por solicitação de, no mínimo, 03 (três) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º A Comissão Nacional de Pós-Graduação será constituída por 07 (sete) membros docentes credenciados no PROFBIO, e mais 01 (um) discente do PROFBIO, sendo assim constituída:

I – o Coordenador, seu presidente, indicado pela UFMG, enquanto Instituição Coordenadora;

II – o Vice-Coordenador, indicado pela UFMG, enquanto Instituição Coordenadora;

III – 05 (cinco) docentes coordenadores das demais Instituições Associadas, como membros titulares, e seus respectivos suplentes;

IV – 01 (um) representante discente.

§ 1º Os membros docentes serão eleitos pelos docentes do Curso e o membro discente, pelos alunos regularmente matriculados no Curso, em votação organizada pelo Conselho Gestor.

§ 2º O membro discente será eleito pelos alunos regularmente matriculados no Curso, em votação organizada pela Comissão Nacional.

§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão indicados pela UFMG, como Instituição Coordenadora, conforme trâmites da Instituição.

§ 4º Os membros da Comissão Nacional de Pós-Graduação terão mandato de 02 (dois) anos, salvo o do representante do corpo discente, que terá mandato de 01 (um) ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 5º A Comissão Nacional de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação de metade de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros, tendo o Coordenador e, na sua ausência, o Vice-Coordenador, voto de qualidade, além do voto comum.

§ 6º Compete à Comissão Nacional de Pós-Graduação:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PROFBIO, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

- II – propor, ao Conselho Gestor, modificações no Regimento Geral;
- III – propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- IV – deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- V – estabelecer, em consonância com as Instituições Associadas, as coordenações nacionais das disciplinas obrigatórias do PROFBIO;
- VI – aprovar o elenco de disciplinas do PROFBIO e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- VII – organizar e coordenar o processo de ingresso de discentes no PROFBIO com o apoio das Instituições Associadas;
- VIII – definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos;
- IX – propor o orçamento do PROFBIO;
- X – avaliar o PROFBIO, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho Gestor;
- XI – elaborar relatório anual de gestão para apresentação ao Conselho Gestor e à CAPES;
- XII – realizar encontro periódico dos participantes do PROFBIO;
- XIII – coordenar a elaboração e distribuição de material didático;
- XIV – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com as áreas de conhecimento e os objetivos do PROFBIO;
- XV – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos;
- XVI – aprovar os planos de pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento Geral do PROFBIO;
- XVII – aprovar o encaminhamento dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado para as Bancas Examinadoras, assim como a composição da Banca;

XVIII – homologar os resultados das defesas de Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 7º Caberá ao Coordenador da Comissão Nacional de Pós-Graduação:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do PROFBIO sob sua responsabilidade;

II – elaborar o projeto de orçamento do PROFBIO segundo as diretrizes do Conselho Gestor e as normas dos órgãos superiores da Instituição Coordenadora;

III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV – representar o PROFBIO, interna e externamente, à CAPES e junto às Instituições Associadas do PROFBIO, nas situações que digam respeito às suas competências;

V – enviar Relatório Anual de atividades para a CAPES.

Art. 7º A Coordenação Institucional do PROFBIO do ICB/UFPA consiste no Colegiado de Curso, sendo constituída pelo Coordenador, que a preside, o Vice-Coordenador, o corpo docente permanente do Programa, além de um representante discente e de um suplente, em consonância com as normas gerais da Pós-Graduação vigentes na UFPA.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do PROFBIO do ICB/UFPA devem ser membros do corpo Docente Permanente, com título de Doutor.

§ 2º São atribuições do Colegiado do PROFBIO do ICB/UFPA:

I – coordenar a organização e a execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na UFPA;

II – representar, na pessoa do Coordenador Institucional, o PROFBIO/ICB interna e externamente à UFPA nas situações que digam respeito às suas competências;

III – propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO na UFPA;

IV – coordenar a aplicação, na UFPA, dos Exames Nacionais de Acesso e das

provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;

V – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na UFPA;

VI - designar os coordenadores locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

VII – indicar os docentes Orientadores e/ou Coorientadores do Trabalho de Conclusão do Mestrado;

VIII – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

IX – definir, em consonância com as normas vigentes na UFPA, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

X – avaliar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação, para aprovação;

XI – encaminhar os Trabalhos de Conclusão do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XII – avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XIII – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO do ICB/UFMG, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

XIV – elaborar e encaminhar, à Comissão Nacional de Pós-Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades no ICB/UFMG, subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;

XV – divulgar, anualmente, a relação de docentes Orientadores, que será

disponibilizada para os alunos, para que estes escolham dentre esses docentes um Orientador.

Art. 8º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem fazer parte do conjunto de docentes permanentes e serão eleitos pela maioria absoluta dos votos dos membros do Colegiado.

§ 2º Os votos para eleição do Coordenador e Vice-Coordenador serão atribuídos e apurados separadamente, em virtude de os mandatos serem desvinculados.

Art. 9º São atribuições do Coordenador do Colegiado:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II – coordenar as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do PROFBIO do ICB/UFPA, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III – remeter, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da UFPA, relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;

IV – enviar, ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) da UFPA, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo Curso e demais informações por ele solicitadas;

V – encaminhar, à PROPESP, relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;

VI – promover, com a cooperação do Colegiado, a divulgação do PROFBIO/ICB;

VII – representar o PROFBIO/ICB quando se fizer necessário;

VIII – convocar as eleições previstas neste Regulamento;

IX – zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;

X – promover entendimentos na elaboração e execução de projetos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o PROFBIO/ICB;

XI – supervisionar os serviços administrativos do PROFBIO/ICB;

XII – supervisionar o emprego de verbas autorizadas.

Art. 10. Compete ao Vice-Coordenador do Colegiado:

I – colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do PROFBIO/ICB;

II – substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas, férias ou eventuais impedimentos.

Art. 11. Os representantes docentes, titulares e suplentes, deverão pertencer ao quadro efetivo da UFPA e serão escolhidos via eleição direta, pelos membros do núcleo permanente do PROFBIO/ICB, respeitando-se o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. No primeiro provimento do Colegiado, o mandato de metade da representação docente será de apenas 01 (um) ano.

Art. 12. Os representantes discentes (um membro titular e um suplente) serão indicados pelos discentes regularmente matriculados, após escolha dos nomes mais votados entre os alunos regularmente matriculados no PROFBIO/ICB, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFPA, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Cada representante docente e discente no Colegiado terá um suplente, cujo mandato estará vinculado ao mandato do titular, sendo sua função substituí-lo quando necessário.

Art. 13. As reuniões do Colegiado do PROFBIO/ICB serão convocadas pelo Coordenador através de ofício circular, por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 14. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Os membros titulares, na impossibilidade de comparecer às reuniões, deverão repassar aos suplentes a convocação do Colegiado, solicitando o

comparecimento dos mesmos.

Art. 15. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFPA ou no Regimento Geral, quanto à exigência de *quorum* de aprovação diferenciado.

Parágrafo único. Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS A SEREM COORDENADAS PELA UFMG

Art. 16. As Instituições Associadas do PROFBIO serão Instituições de Ensino Superior do país, cujos Institutos, Centros ou Departamentos de Biologia ou áreas afins, conforme tabela de Áreas do Conhecimento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), abrigarão o Curso.

Art. 17. As Instituições Associadas do PROFBIO deverão congregiar, pelo menos, 06 (seis) docentes com título de Doutor, atuando em, pelo menos, 04 (quatro) das seguintes áreas de conhecimento: Biologia Geral, Bioquímica, Botânica, Ecologia, Educação, Fisiologia, Genética, Morfologia, Zoologia, todos com produção científica continuada e relevante, aprovada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, e que se responsabilizem pela oferta de, no mínimo, as Disciplinas Obrigatórias e 02 (duas) Disciplinas Optativas por ano, além de disponibilizarem professores Orientadores para todos os alunos regularmente matriculados no PROFBIO naquela Instituição Associada.

Art. 18. Cada Instituição Associada do PROFBIO deverá ser responsável por:

I – manter atualizados os assentamentos relativos aos discentes do PROFBIO na Plataforma Sucupira e no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

II – receber e processar os pedidos de matrícula;

III – processar e informar os requerimentos de discentes matriculados;

IV – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PROFBIO;

V – preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;

VI – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o PROFBIO;

VII – realizar outros serviços pertinentes ao PROFBIO.

Art. 19. A permanência da Instituição Associada no Programa estará sujeita à avaliação quadrienal pelo Conselho Gestor, baseada fundamentalmente nos seguintes parâmetros:

I – efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFBIO;

II – resultado positivo na formação de egressos;

III – qualidade da produção científica gerada pelo PROFBIO;

IV – disponibilidade de infraestrutura física e material compatível com o número de alunos;

V – qualidade e disponibilização das informações pertinentes para preenchimento da plataforma de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO IV

DOS DOCENTES

Art. 20. Os docentes do PROFBIO/ICB terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 21. Pelo menos 80% (oitenta por cento) dos docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 1º O notório saber, reconhecido por Universidade com Curso de Doutorado na área, poderá suprir a exigência de Doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho Gestor do PROFBIO.

§ 2º Em caráter excepcional, poderá compor o corpo docente do PROFBIO/ICB professor (es) de Biologia, com titulação mínima de Mestre, que esteja (m) atuando na

Educação Básica, desde que sua participação seja justificada.

Art. 22. O corpo docente do PROFBIO/ICB será constituído por Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores, ou conforme determinação de Portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 1º Todos os docentes devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFBIO/ICB e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 2º Para obter credenciamento ou recredenciamento, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 3º Ao docente externo à UFPA não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 23. O credenciamento de docentes terá validade de até 03 (três) anos, podendo este ser renovado mediante aprovação da Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, observados os critérios de produção científica e acadêmica, a saber:

I – ter, no triênio, orientação concluída no PROFBIO;

II – comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;

III – ter ministrado, no triênio, disciplinas no PROFBIO.

Art. 24. Docentes aposentados da UFPA poderão ser credenciados como Docentes Permanentes ou Colaboradores, desde que tenham seu vínculo regularizado pela UFPA.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS

Art. 25. Todo discente admitido no PROFBIO terá orientação de docente do Curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º Compete ao docente, em sua atividade de orientação:

I – assistir o discente na organização do respectivo plano de estudo e na

estruturação de sua formação pós-graduada;

II – aprovar o plano de atividades curriculares do discente;

III – orientar o discente na elaboração e na execução do respectivo projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado;

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do mestrando;

V – acompanhar permanentemente o trabalho do mestrando e, se necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre o seu desempenho;

VI – solicitar, ao Colegiado de Curso, as providências para a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado;

VII – presidir a Comissão Examinadora do exame final de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 2º O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do discente até que seja definido o docente Orientador, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a matrícula inicial.

§ 3º O Orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após a aprovação pelo Colegiado.

Art. 26. O número máximo de orientandos por Docente Permanente será determinado de acordo com as Normas vigentes da CAPES e conforme as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFPA.

Parágrafo único. Aos Docentes Colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 02 (dois) discentes.

Art. 27. Por proposta do Orientador, e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação do Trabalho de Conclusão de Mestrado por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFPA, que assistirá o discente na elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E DA OFERTA DE VAGAS

Art. 28. A admissão de discentes no PROFBIO/ICB se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, tornado público mediante Edital de Seleção, previamente aprovado pelo Conselho Gestor e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições, na página eletrônica do PROFBIO na internet.

§ 1º A prova de ingresso será elaborada por uma Banca indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO, e deverá ser avaliada e aprovada pelo Conselho Gestor, sendo aplicada pelos docentes do PROFBIO/ICB na UFPA, simultaneamente com o exame nacional em todo o Brasil.

§ 2º A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso na UFPA, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio da página eletrônica oficial da instituição na internet, são de exclusiva responsabilidade do Colegiado do PROFBIO/ICB, dentro das normas definidas pelo Edital.

Art. 29. Os discentes do PROFBIO serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso.

Art. 30. O número de vagas para o PROFBIO do ICB/UFPA estará condicionado à sua capacidade de orientação, sendo as vagas propostas anualmente pelo Colegiado, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFPA e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura final da matéria.

Art. 31. Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I – a capacidade de orientação dos Docentes Permanentes do Programa, comprovada através da existência de Orientadores com disponibilidade de tempo;

II – o fluxo de entrada e de saída de alunos;

III – a infraestrutura física;

IV – a capacidade financeira.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO E DA MATRÍCULA

Art. 32. A Secretaria do Curso deverá enviar ao CIAC, até 15 (quinze) dias após

a admissão do mestrando, todos os elementos de identificação necessários ao registro dos novos alunos, de acordo com instruções daquele órgão.

Art. 33. O candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer a sua matrícula na Secretaria do Curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PROFBIO/ICB.

Art. 34. A matrícula será feita por atividade acadêmica, a cada semestre letivo, com a ciência do Orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado, em acordo com o Calendário Acadêmico da UFPA, mediante acesso ao sistema de matrícula online da Pós-Graduação (SIGAA).

§ 1º O discente deve matricular-se em, pelo menos, 02 (duas) disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º O discente que for reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma disciplina, em disciplinas distintas ou no Exame de Qualificação, terá sua inscrição reavaliada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do PROFBIO por desempenho insuficiente, ouvido o Orientador.

§ 3º A não efetivação da matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 35. Durante a fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado e até o seu julgamento, o mestrando deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares.

Art. 36. Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pelo Colegiado, respeitando-se as normas internas da UFPA.

§ 1º O discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para a (s) disciplina (s).

§ 2º A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do Orientador.

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez para cada disciplina.

Art. 37. O Colegiado poderá conceder trancamento total da matrícula à vista de

motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do Curso.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do Orientador e de documentação comprobatória.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 38. A duração do Mestrado do PROFBIO será de até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Na solicitação de prorrogação, o Orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do Curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 39. Todo discente do PROFBIO deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, até um ano após o seu ingresso no Curso.

Art. 40. Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira: inglês, francês ou espanhol.

§ 1º O exame de proficiência deverá ser comprovado até o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no Mestrado;

§ 2º Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do Curso.

Art. 41. A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

§ 1º A equivalência de carga horária em créditos será de 01(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

§ 2º O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do

Mestrado, com anuência da Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Art. 42. Mediante proposta do respectivo docente Orientador e aprovação do Colegiado e Comissão Nacional de Pós-Graduação, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitado créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do Curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados no PROFBIO/ICB.

Art. 43. Disciplinas cursadas em outros Programas, dentro ou fora da UFPA, poderão ser aproveitadas para integralização dos créditos mínimos a critério do Orientador e do Colegiado, desde que aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Art. 44. Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando, utilizando os seguintes conceitos:

A - Excelente (de 90 a 100)

B - Ótimo (de 80 a 89)

C - Bom (de 70 a 79)

D - Regular (de 60 a 69)

E - Fraco (de 40 a 59)

F - Insuficiente (de 0 a 39)

§ 1º Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final D.

§ 2º A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

Art. 45. Será excluído do Programa o aluno que se encontrar em uma das seguintes condições:

I – obtiver conceito E ou F e/ou for infrequente mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;

II – deixar de renovar a matrícula a cada semestre;

III – ultrapassar o prazo máximo de titulação para o Mestrado.

Art. 46. Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO, ou que tiverem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, terão os seus créditos até então obtidos válidos por um período de 03 (três) anos, contados a partir do desligamento.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 47. Todo discente do PROFBIO deverá apresentar ao Colegiado, no prazo por esse estipulado, o projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado, aprovado pelo Orientador.

§ 1º A forma de apresentação do projeto será determinada pelo Colegiado.

§ 2º Ao final de cada semestre letivo, o discente deverá entregar, na Secretaria do Curso, relatório de atividades apreciado pelo Orientador, para posterior análise e aprovação pelo Colegiado.

§ 3º O Colegiado designará comissão para emissão de parecer sobre o projeto e para acompanhamento semestral das atividades desenvolvidas pelo discente.

Art. 48. Para a obtenção do Grau de Mestre em Ensino de Biologia, é necessário completar, com êxito, 450 (quatrocentas e cinquenta) horas correspondentes às disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular; 90 (noventa) horas correspondentes à carga horária exigida para disciplinas optativas; e ser aprovado na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão do Mestrado poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme Portaria que dispõe sobre o Mestrado Profissional no âmbito da CAPES.

Art. 49. O Orientador deverá requerer, ao Colegiado do Curso, as providências necessárias à sessão pública de defesa do Trabalho Final, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a sua realização.

Art. 50. A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo Orientador, que a presidirá, e de 02 (dois) membros portadores do título

de Doutor, ou equivalente, assegurado que, no mínimo, pelo menos um membro seja externo à UFPA.

§ 1º A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da Banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º A participação do membro externo da Banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

Art. 51. O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 52. A Comissão Nacional de Pós-Graduação apreciará o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo único. Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação depois de atendidas as sugestões, sob responsabilidade do Orientador, que deverá entregar Trabalho corrigido em até 30 dias a partir da data da defesa.

Art. 53. O resultado do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos da área ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

CAPÍTULO X

DO DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 54. Os diplomas do PROFBIO/ICB serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) da UFPA, e assinados pelo Reitor da UFPA,

pelo Diretor do Instituto de Ciências Biológicas da UFPA, pelo Coordenador de Pós-Graduação e pelo aluno diplomado.

Art. 55. No Diploma do PROFBIO constará: Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 56. São condições para expedição do Diploma:

I – comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II – remessa, à PROPESP da UFPA, pela Secretaria do Programa, dos seguintes documentos, exigidos pelas Normas Gerais da Pós- Graduação:

a) Histórico Escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega, à Biblioteca Universitária, de 01 (um) exemplar do Trabalho de Conclusão de Mestrado, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

III – comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 57. Deverão constar, no Histórico Escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

I – nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, Grau acadêmico anterior e endereço atual;

II – data da admissão ao Curso;

III – número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de discente brasileiro; e, no caso de discente estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, o número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV – relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V – data e instituição certificadora da proficiência em Língua Estrangeira;

VI – data da aprovação do Trabalho de Conclusão de Mestrado;

VII – nome do docente Orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de discentes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do Programa, deverão ser examinados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, podendo esta, ouvido o Orientador, decidir pela exclusão do (s) aluno (s) responsável (is).

Art. 59. Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 60. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.